



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° DE 2020

(Do Sr. Senador ROGÉRIO CARVALHO)

Ao Projeto de Lei nº /2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e dá outras providências.

Dê-se ao inciso II do § 3º do art. 7º do Projeto de Lei nº de 2020 a seguinte redação:

Art. 7º

.....

II – Em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta tem por objetivo excluir a possibilidade de o cômputo das matrículas em instituições privadas influenciarem na distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal.

Tal destinação não está em linha com as diretrizes constitucionais que tratam do financiamento da educação pública.

Sala das sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/20026.55294-30